

### **Ata de Reunião**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/SGM/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI n.º 6071.2019/0000306-0

OBJETO: PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS E ADJACÊNCIAS DO VIADUTO OBERDAN CATTANI (VIADUTO ANTÁRTICA), DO VIADUTO COMENDADOR ELIAS NAGIB BREIM (VIADUTO DA LAPA) E DO VIADUTO MISSIONÁRIO MANOEL DE MELLO (VIADUTO POMPÉIA).

### **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Pauta:** Conclusão da realização da análise documental do conteúdo do Envelope 02 – Habilitação

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2019, às 11h30min, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, instituída pela Portaria nº 120/SGM/2019 de seis de junho de dois mil e dezenove, e alterada pela Portaria nº 172/SGM/2019 de dezesseis de julho de dois mil e dezenove, representada pelo seu Presidente Alexandre Benedito Pessatte Filho e seus membros, Erika de Maio Martins, Jesus Pacheco Simões, Joelma Xavier Almeida Aguiar e a secretária da CEL Valéria Cristina Silvestre, abaixo assinados.

A conclusão da realização da análise documental do conteúdo do Envelope 02 – Habilitação corresponde fase de conclusão da sessão de licitação realizada em 18 de julho de 2019, na qual a Organização Não Governamental – ONG, Instituto Terra – Meio Ambiente e Inclusão de Social, CNPJ: 11.725.282/0001-00, única empresa presente que se credenciou para a concorrência e foi a classificada em primeiro lugar para a Permissão de Uso, a Título Oneroso, de áreas situadas nos Baixos e Adjacências dos Viadutos: Oberdan Cattani (Viaduto Antártica) e Comendador Elias Nagib Breim (Viaduto da Lapa).

A CEL verificou que não há vedações de participação na Licitação pelo licitante e pelos seus administradores, nos termos do item 7.4 do edital.

A CEL decidiu:

**I) INABILITAR** o licitante para o Viaduto Oberdam Cattani (Viaduto Antártica) com base no item 18.7 do edital, por descumprir os itens a seguir:

- 14.1.1.d – Não apresentação da Declaração de Ausência de Impedimento para participar da Licitação;
- 14.1.1.h – Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.2.1 – Apresentação do Contrato Social do licitante em cópia reprográfica não autenticada, desatendendo exigência do edital sob item 11.8;



- 14.4.1.e – Apresentação de certidão vencida em 30/06/2019 de Comprovação de Regularidade junta a Fazenda Estadual;
- 14.4.1.g – Apresentação de certidão vencida em 30/06/2019 de Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço;
- 14.5.2- O Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia foi apresentado em cópia simples, desatendendo exigência do edital sob item 11.8. Ademais, na análise do documento foi prejudicada a comprovação do objeto social da empresa contratada para prestação de serviço de assessoria de engenharia e identificação do vínculo do responsável técnico apresentado com a empresa contratada.

**II) INABILITAR** o licitante para o Viaduto Comendador Elias Nagib Breim (Viaduto da Lapa) com base no item 18.7 do edital por descumprir os itens a seguir:

- 14.1.1.d – Não apresentação da Declaração de Ausência de Impedimento para participar da Licitação;
- 14.1.1.h – Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.2.1 – Apresentação do Contrato Social do licitante em cópia reprográfica não autenticada, desatendendo exigência do edital sob item 11.8;
- 14.4.1.e – Apresentação de certidão vencida em 30/06/2019 de Comprovação de Regularidade junta a Fazenda Estadual;
- 14.4.1.g – Apresentação de certidão vencida em 30/06/2019 de Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço;
- 14.5.2- O Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia foi apresentado em cópia simples, desatendendo exigência do edital sob item 11.8. Ademais, na análise do documento foi prejudicada a comprovação do objeto social da empresa contratada para prestação de serviço de assessoria de engenharia e identificação do vínculo do responsável técnico apresentado com a empresa contratada.

**III) Declarar DESERTO** o Viaduto Missionário Manoel de Mello (Viaduto Pompéia) por não haver interessados.

**IV) Em ato contínuo, a CEL julgou o certame licitatório FRACASSADO.**

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a eventual interposição de recurso, nos termos estabelecidos no Edital e na Lei Federal 8.666/93, contados, a partir do dia subsequente desta publicação.

O presente julgamento será levado ao conhecimento do licitante por publicação no Diário Oficial da Cidade - D.O.C.

Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi concluída e encerra a reunião, sendo a presente ATA lavrada por mim, Valéria Cristina Silvestre, Secretária da Comissão Especial de Licitação, que lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão.